



XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA

2ª fase – Direito Administrativo

QUESTÃO 1

A) Uma pedras de toque do direito administrativo é o princípio da supremacia do interesse público, que é imperativo nos casos de desapropriação por interesse público, como no caso proposto. Nos casos de desapropriação estamos diante do império da Administração Pública, que atua para preservar o interesse público, o bem comum, sem, contudo, desrespeitar o interesse e a propriedade privada. Por essa razão, a constituição exige justa e prévia indenização em dinheiro para que se legitime o processo de desapropriação.

Havendo o império do direito público e a prevalência do interesse público sobre o privado, no caso em questão, a defesa do particular só poderá versar sobre duas temáticas, quais sejam: vício do processo judicial ou impugnação da indenização, do preço, qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta, em conformidade com o Art.20 do Decreto Lei nº 3.365/41.

B) A questão B não possui baixa complexidade, pois sua resposta está na legislação e no entendimento sedimentado dos tribunais, que entendem que os juros compensatórios são devidos desde a imissão na posse, pois é neste momento que o proprietário é privado da exploração econômica de seu bem (Súmula 69 do STJ OU com a Súmula 164 do STF OU com o Art. 15-A do Decreto Lei nº 3.365/41).

QUESTÃO 2

A) Sabemos que a regra estabelecida constitucionalmente é que haja um procedimento prévio de licitação antes de qualquer contratação pública, com o objetivo de assegurar a moralidade, a isonomia e a economicidade. Em situações excepcionais, contudo, é possível que haja contratação direta, seja por a licitação ser dispensável, seja por ser inexigível. No caso em questão, a administração estava diante de uma situação de calamidade pública, hipótese em que é dispensável a licitação. Ao findar a situação emergencial, também deve chegar ao fim o contrato com a empresa. Por essa razão a resposta à questão é negativa, pois, superada a situação de calamidade, a decisão de manter o contrato com a sociedade empresária Culinária Social é ilícita, pois a contratação emergencial deve se limitar aos serviços necessários ao atendimento da população afetada pela chuva. Com o retorno das famílias às suas residências, cessa, por consequência, a situação emergencial. O examinando deve fundamentar sua resposta no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

B) Um dos aspectos mais importantes de uma democracia é a participação ativa do cidadão na fiscalização da coisa pública, existindo diversas previsões legais e constitucionais que preveem a possibilidade de qualquer pessoa atuar em defesa do patrimônio públicos e da própria moralidade, como é o caso art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que previu a possibilidade de qualquer pessoa física representar ao Tribunal de Contas.



Profa. Chiara Ramos



Doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em co-tutoria com a Universidade de Roma - La Sapienza. Graduada e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Procuradora Federal, desde 2009. Atualmente exerce o cargo de Diretora da Escola da Advocacia Geral da União. É Editora-chefe da Revista da AGU, atualmente qualis B2. É instrutora da Escola da AGU, desde 2012. Foi professora da Graduação e da Pós-graduação da Faculdade Estácio Atual. Aprovada e nomeada em diversos concursos públicos, antes do término da graduação em direito, dentre os quais: Procurador Federal, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Técnica Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, Técnica Judiciária do Ministério Público de Pernambuco, Escrivã da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE